



**LEI Nº 399/02**

**Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a criar a Linha Turística de ônibus no Município e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Pontal do Paraná autorizado a criar a linha de ônibus turística destinada à passagem e parada pelos pontos turísticos do Município.**

**Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta daquelas previstas no orçamento, suplementadas se necessário.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Paraná, 02 de Dezembro de 2002.

  
**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
Secretário Municipal de Administração

  
Procurador Jurídico